



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0822056/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE TIPO 1 PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA AV. PANORÂMICA, S/N, BAIRRO BENEDITO DE LIRA, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – AL.

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela

Fone: (82) 3543-1301- E-mail: cplpmtv@gmail.com

Concorrência nº 002/2023 Página 01



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0822056/2023

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pelo Prefeito Municipal, pela Portaria nº 004/2023, de 04 de janeiro de 2023 torna público para o conhecimento dos interessados, que receberá às **09h30min do dia 06 de outubro de 2023, em sessão pública, no auditório da Secretaria Municipal de Finanças situada na Rua Firmina Pacheco, número 60, térreo, Centro, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, os Documentos de Credenciamento, de Habilitação e de Propostas de Preços**, quando realizará o credenciamento e abertura dos envelopes pertinentes ao certame licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO** sob o **CRITÉRIO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à contratação de empresa especializada para Execução de Obras de Engenharia, conforme planilhas orçamentárias e projetos anexos. Em ato seguido ao recebimento dos envelopes a sessão pública da licitação será iniciada.

O presente Certame, e a contratação dele decorrente serão regidos em estrita observância às determinações do Art.10, II, “a” da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões vinculadas ao CONFEA/CREA, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e pelas demais normas sobre licitação em vigor.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sede Administrativa no horário de 09h às 13h e 14h às 16h, no site do Município de Teotônio Vilela/AL www.teotoniovilela.al.gov.br ou solicitar por e-mail cplpmtv@gmail.com. A autenticação dos documentos, quando feita por servidor do Município, será efetuada no endereço na Rua Firmina Pacheco, número 60, térreo, Centro, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas na sala da CPL e horários discriminados.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de **obras de engenharia, pertinentes a CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE TIPO 1 PADRÃO FNDE**, localizada na Av. Panorâmica, S/N, Bairro Benedito de Lira, na cidade de Teotônio Vilela – AL, de acordo com planilha orçamentária e projetos anexos.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado pela Administração para a realização das obras, objeto deste certame, perfaz a ordem de **R\$ 3.739.655,54 (três milhões e setecentos e trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, de acordo com planilhas orçamentárias.

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária: 07002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Dotação: 12.365.0008.2151 –



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE 30%; Elemento de despesa: 449051000000 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos neste edital e que tenha especificado como objetivo social da pessoa jurídica, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividades de serviços compatíveis com o objeto do edital.

3.2. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital e que não poderão manifestar-se durante as fases do procedimento se não estiverem representantes credenciados. A **correspondência** deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** e conter os 02 (Dois) envelopes acima mencionados, além das declarações/documentos complementares e **ser entregue até o horário marcado para abertura da sessão pública.**

3.3. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, poderá solicitar parecer técnico para auxiliar no julgamento dos documentos apresentados e com base no parecer poderá inabilitar a pessoa jurídica que não comprove as exigências previstas para habilitação e, da mesma forma, no caso do julgamento das propostas.

3.4. **Cadastramento destinado à participação no certame licitatório – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:**

3.4.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; todos os documentos constitutivos da pessoa jurídica e suas alterações deverão estar devidamente registrados no(s) órgão(ãos) competente(s); sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente ou instrumento público, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; todos os documentos constitutivos da pessoa jurídica e suas alterações deverão estar devidamente registrados no(s) órgão(ãos) competente(s); sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4.3. Considera-se representante legal pessoa credenciada por documento hábil. Entende-se por documento hábil para credenciar o representante: estatuto/contrato social, quando o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; • procuração



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

ou documento equivalente, ambos outorgados pelo licitante, dando poderes ao representante para se manifestar em nome do concedente, em qualquer momento da licitação.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que almejem participar nessa condição deverão apresentar, no ato do cadastramento, **declaração, separada de qualquer dos envelopes, assinada por quem de direito, se for o caso, que a empresa é considerada MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, acompanhada de Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da Pessoa Jurídica**, conforme art. 3º da IN 36 do Departamento de Registros Empresarial e Integração – DREI, de 02/03/2017, que demonstre essa condição, devidamente atualizada, com emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

3.6. Além dos documentos citados para credenciamento, o licitante deverá apresentar **FORA dos envelopes** as seguintes **Declarações, modelos anexos**:

a) **Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE Nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e**

b) **Declaração que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.**

3.7. A não apresentação das declarações **contidas no item 3.6.**, ou a impossibilidade de confecção a “próprio punho” implicará no não recebimento dos envelopes por parte da CPL, com a devida consignação em ATA.

3.8. **Não poderá participar desta licitação:**

a) Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Interessados que se enquadrem nas vedações do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos vigentes:

I – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II, nesta licitação, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

b.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

b.3. O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

c) Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

d) Interessados que estejam, por qualquer motivo, punidos com suspensão de participação



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

temporária em licitação ou impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela –AL, conforme incisos II e III, artigo 87 da Lei nº 8666/93, quais sejam:

d.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

f) Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada ainda a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

f.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

f.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

f.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

g) Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

h) Não será admitida ainda a participação de:

h.1. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

h.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição e

h.3. Instituições sem fins lucrativos, tendo em vista o objeto da licitação e a natureza das atividades que serão contratadas.

3.9. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4. DOS REPRESENTANTES:

4.1. Só poderá deliberar em nome da licitante, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado ou pessoa física ou jurídica habilitada para representá-la, cujos documentos de credenciamento deverão ser entregues à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na reunião de abertura, apartada dos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, juntamente com as declarações/documentos que deverão estar fora dos envelopes de habilitação e propostas.

4.2. Cada licitante só poderá ter um único representante, na presente licitação, que por sua vez somente poderá representar uma única licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

5.1 Os documentos de Habilitação e Propostas de Preços necessários à participação dos interessados serão entregues no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital em envelopes separados, lacrados e opacos, rubricados no fecho e que não permitam a visualização de seu respectivo conteúdo. Cada um dos envelopes deverá indicar o seguinte:

**MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2023**

XX/XX/XXXX – XX:XX (XXX) horas

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Contratação de empresa especializada na execução de **obras de engenharia, pertinentes a CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE TIPO 1 PADRÃO FNDE**, localizada na Av. Panorâmica, S/N, Bairro Benedito de Lira, na cidade de Teotônio Vilela – AL
(NOME DA LICITANTE)
(C.N.P.J.)

**MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2023**

XX/XX/XXXX – XX:XX (XXX) horas

ENVELOPE "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada na execução de **obras de engenharia, pertinentes a CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE TIPO 1 PADRÃO FNDE**, localizada na Av. Panorâmica, S/N, Bairro Benedito de Lira, na cidade de Teotônio Vilela – AL
(NOME DA LICITANTE)
(C.N.P.J.)

5.1.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e às propostas (s) de preço(s), deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica em idioma diverso.

5.1.2. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar a(s) obra(s) objeto desta licitação.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição a documentos de habilitação.
- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no prazo legal e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

6.1.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da Respectiva sede;
- b) No caso de sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial da Respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede da matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou a respectiva consolidação.

6.1.2. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, na forma da lei;
5. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1- A microempresa e empresa de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório deverá apresentar toda a documentação exigida, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.1.2.A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: As exigências da qualificação técnica estão descritas no Item 6. do PROJETO BÁSICO (ANEXO).

6.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Observando o dispositivo do item 12.1 do Projeto Básico.

a.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

a.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.3.No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admitir-se-á apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

a.4.O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade

c. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez inteiro por cento) do valor orçado pelo município de Teotônio Vilela, conforme determina o art. 24 da IN 03/2018.

c.1 A comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será verificada por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, contrato social integralizado ou certidão simplificada da junta comercial.

d. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, com a descrição dos valores, números do contrato, nome do contratante e objeto do contrato, de que um doze avos dos contratos firmados com a administração Pública e/ou privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “a” acima.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

e.1 Caso seja apresentada a certidão positiva de recuperação, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, devendo ser inabilitada no certame licitatório.

6.1.5- DEVERÁ A LICITANTE APRESENTAR AINDA NO ENVELOPE “A”:

a. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/2002, conforme modelo sugerido em anexo.

b. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação pública, conforme modelo sugerido em anexo.

c. Declaração que realizará Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora – NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego (ACÓRDÃO TCU N.º 1883 2011).

d. Declarações expostas no item 8.1 do Projeto Básico.

6.1.7. Como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação de habilitação do licitante, a CPL verificará eventual “descumprimento das condições de participação”, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

6.1.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inaptidão. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado “inapto”, por falta de condição de participação.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

7.2. Abertos os envelopes “A” – Documentação de Habilitação, os Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO rubricarão, juntamente com todos os representantes das licitantes presentes, devidamente credenciados, todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

7.3. Após vistas dos respectivos documentos, os licitantes credenciados poderão se manifestar,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

solicitando consignação de qualquer registro em Ata.

7.4. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida ou a apresentarem com vícios insanáveis ou cuja documentação se apresente incompleta ou irregular na forma das exigências expressas neste instrumento.

7.5. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta(s) de Preço(s)” das licitantes habilitadas.

7.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a poderá ser fixado aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas respectivas.

7.7. Se, estando presentes todas as licitantes, renunciarem expressamente ao direito de recurso do julgamento da habilitação, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, poderá desde logo prosseguir com esta licitação, dando início a abertura do envelope “B” (proposta de preços).

7.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº B, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

7.9. Caso a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO julgue necessário, poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação, e bem assim, proceder à realização de diligências e consultas técnicas conforme sua convivência, para tanto, deverá determinar nova data e horário para continuidade do feito, fato que deverá estar consubstanciado em Ata assinada por todos os presentes.

7.10. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e envelopes “B” ora lacrados, deverão ser rubricados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelas licitantes, ficando em poder da Administração até o dia da nova sessão.

7.11. A Administração e COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, não se responsabilizarão por documentos e/ou propostas entregues em endereço diverso ao mencionado no preâmbulo deste Edital, e/ou, que chegarem à sessão pública após encerrado horário citado no preâmbulo. Nesse caso, os documentos e as propostas serão devolvidos aos proponentes, sem qualquer avaliação dos mesmos.

7.12. Será retroativamente considerada inabilitada a licitante quando fatos supervenientes, só posteriormente chegados ao conhecimento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, possuam o caráter de justificar o reexame dos requisitos de habilitação (jurídico, fiscal e trabalhista, técnico, econômico-financeiro) daquela anteriormente considerada habilitada, mesmo após a abertura dos Envelopes das Propostas.

7.13. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.14. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.15. Os envelopes com os documentos relativos à(s) “Proposta(s) de Preço(s)” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A proposta de preço, apresentada no **ENVELOPE N° 2**, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.1.4. a Planilha de Custos e Formação de Preços

8.1.4.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.4.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

8.1.5. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.1.5.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante nas **PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS**, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.1.6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.1.6.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.1.6.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.6.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

Rua. Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela
Fone: (82) 3543-1301- E-mail: cplpmtv@gmail.com

Concorrência n° 002/2023 Página 011



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

8.1.6.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.6.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.1.6.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.1.6.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

8.1.6.8. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

8.1.7. Prazo de validade da proposta **de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

8.1.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.1.7.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.8.3. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

8.2. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.2.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.2.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela
Fone: (82) 3543-1301- E-mail: cplpmtv@gmail.com

Concorrência nº 002/2023 Página 012



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

8.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à comissão de licitação, ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.5.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. Serão desclassificadas propostas de preço nos seguintes casos:

- a) Que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;
- b) Apresentarem preços global e unitários superiores ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela -AL;
- c) Proposta que apresentar preço global manifestamente inexequível, ou seja, proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela – AL.

9. FASE DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO FINAL:

9.1. Ultrapassada a fase de habilitação serão abertos os envelopes “B” Documentos de Proposta(s) de Preço(s) das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2. A(s) Proposta(s) de Preço(s) apresentada(s) em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como a(s) que apresentar(em) preço(s) global estimado pela Administração superior(es) ao(s) máximo(s) estabelecido(s) neste Edital, ou manifestamente inexequível, será desclassificado, não se admitindo complementação posterior.

9.3. Para efeito dos termos aduzidos no subitem anterior consideram-se:

9.4. Não se admitirá(ão) proposta(s) que apresente(m) preço(s) global(ais) ou unitário(s) simbólico(s), irrisório(s) ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da

Rua. Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela
Fone: (82) 3543-1301- E-mail: cplpmtv@gmail.com

Concorrência n° 002/2023 Página 013



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

remuneração.

9.5- Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das Propostas de Preços.

9.6- Suspensa a reunião, todos os documentos da(s) Proposta(s) de Preço(s) ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes/titulares das licitantes presentes.

9.7- Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das Propostas de Preços, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

9.8- Caso estejam presentes os representantes/titulares de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação e/ou classificação das Propostas de Preços, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes/titulares das licitantes presentes.

9.9- Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das Propostas de Preços e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar expressamente da ata que documentar a reunião, a qual, necessariamente deverá ser assinada por todas elas.

9.10- Não estando presentes à sessão os representantes/titulares de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após o recebimento de novas propostas, se for o caso, e depois da análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará comunicação de sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abrirá o decurso do prazo recursal.

9.11. Quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

9.12. As licitantes serão classificadas em função de seus preços, os quais serão listados em ordem crescente, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço.

9.13. De acordo com art. 44. da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que tenha apresentado a Declaração exigida e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

9.14. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.15. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado desde que:

a) Apresente nova proposta de preço, com preço inferior ao da proposta mais bem classificada, acompanhada dos respectivos anexos (Orçamento Detalhado e Cronograma Físico-financeiro), em até 2 (dois) dias úteis, em sessão marcada pela Comissão e A nova proposta seja considerada válida.

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

inciso I do caput do artigo 45, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

VI – Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços, conforme dispõe o artigo 3º, §2º da Lei nº 8.666/93:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

9.19. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.20. A Administração, através da sua Comissão, apreciará as Propostas de Preços das licitantes habilitadas, desclassificando aquelas que apresentarem propostas com omissões, rasuras, erros substanciais ou desatendam as condições exigidas; apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s); apresentar preço(s) unitário(s) nulo(s), e/ou simbólico(s).

9.21- Publicado o resultado do julgamento da licitação na do Diário Oficial da União, decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição e, se for o caso, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista da licitante vencedora, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

9.22. Serão desclassificadas ainda as propostas que:

- a) Apresentarem o “jogo de planilha”. Considerar-se-á jogo de planilha quando observados que



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

os valores unitários dos itens constantes das propostas contemham preços superiores a 8,9% do estimado para o mesmo, e constantes no projeto básico enviado as licitantes, nos termos do Acórdão nº 1616/2008 Plenário do TCU.

b) Apresentarem composição de BDI de forma diversa ao mínimo exigido no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

c) As questões omissas neste Edital serão resolvidas em consonância à IN SLTI nº 05/2017.

9.23. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.24. Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão Secretário Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da referida Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.2. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do prazo final de sua impugnação ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O processo será encaminhado ao chefe do Poder Executivo que deliberará sobre a regularidade do certame licitatório, podendo proceder a sua adjudicação e posterior ato homologação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Contrato, cuja minuta consta como anexo deste Edital contém demais condições de execução.

12.2. A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - AL convocará a adjudicatária para a assinatura do Contrato, após verificada a manutenção das condições de habilitação.

12.3. O Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim.

12.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

12.3.2. O prazo previsto no item 13.3. Poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. Na hipótese de a adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, nos termos do § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

12.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificado por escrito.

12.6. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação para assegurar sua execução plena, conforme regras constantes do PROJETO BÁSICO.

12.7. O Contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, até o limite e nas condições previstas no Projeto Básico.

12.8. Ficará o contratado obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43, PI 424/2016).

13. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo para execução do objeto do Projeto Básico será de 10 (dez) meses corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes.

13.2. A eventual reprovação da(s) obra(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

13.3. O prazo para conclusão da(s) obra(s) poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta Execução dos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, conforme dispõe o item 14 do Projeto Básico.

15. DO PAGAMENTO –

15.1. Os demais termos do pagamento estão previstos no item 13 Projeto Básico e Minuta do Contrato, em anexo.

16. DO REAJUSTAMENTO:

16.1. De acordo com Projeto Básico e Minuta do Contrato, em anexo.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As condições e demais informações está disposta no item 15 do Projeto Básico;

18. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÕES DAS OBRAS

18.1. As condições e demais informações está disposta no item 9 do Projeto Básico;

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: cplpmtv@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Firmina Pacheco, número 60, Centro, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas no horário de 09h às 12h e de 13h às 16h.

20 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1 De acordo com o Projeto Básico e minuta contratual

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

21.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n° 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca do Município de Teotônio Vilela/AL, com exclusão de qualquer outro.

21.15. Qualquer pedido informações e esclarecimentos relativos à licitação pode ser encaminhado via e-mail citado no preâmbulo deste edital.

21.16. INTEGRAM ESTE EDITAL, ALÉM DOS ANEXOS SEGUINTE AO CORPO DO EDITAL:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

a. ANEXO 1 – MIDIA CONTENDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS – CD

- ❖ ANEXO A- RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPE TÉCNICA;
- ❖ ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS E PESSOAL;
- ❖ ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA E PLENO CONHECIMENTO;
- ❖ ANEXO D – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- ❖ ANEXO E – PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS.
- ❖ ANEXO F – PROJETOS DE ENGENHARIA
- ❖ ANEXO G – DECLARAÇÕES
- ❖ ANEXO H – LICENÇA AMBIENTAL
- ❖ ANEXO I – RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- ❖ ANEXO J – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO

b. ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

c. ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

d. ANEXO 4 – DECLARAÇÃO QUE CUMPREM A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

e. ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

f. ANEXO 6 – MINUTA DO CONTRATO.

Teotônio Vilela/AL, 04 de setembro de 2023

Dayani Paula Corrêa da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**, realizado pelo Município de Teotônio Vilela/AL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela

Fone: (82) 3543-1301- E-mail: cplpmtv@gmail.com

Concorrência nº 002/2023 Página 021



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

ANEXO 4

DECLARAÇÃO QUE CUMPREM A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Declaro que cumpro com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

(data)

(representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação, Concorrência nº 002/2023 que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Teotônio Vilela antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Propostas de Preços”.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

ANEXO 6

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE TIPO 1 PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA AV. PANORÂMICA, S/N, BAIRRO BENEDITO DE LITA, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXX.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 156 – 1º andar, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº 020.910.164-46, R.G. nº 1300567– SEDS/AL, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE:

2- CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 002/2023, **tipo menor preço**, sob o critério de **empitada por preço GLOBAL**. Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo nº 0822056/2023 com todas as instruções e documentos, e o Edital com seus anexos, especialmente o Projeto Básico, complementando e compondo o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, sempre prevalecendo a interpretação que melhor atender ao interesse público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE TIPO 1 PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA AV. PANORÂMICA, S/N, BAIRRO BENEDITO DE LIRA, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – AL**, que será prestado nas condições estabelecidas no EDITAL E DEMAIS ANEXOS que serão partes integrantes do instrumento convocatório que deu origem a este instrumento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

contratual, especialmente o Projeto Básico e demais documentos constantes do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificado por escrito, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. O prazo para execução da obra objeto deste contrato será de 10 (dez) meses corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme item 10.1 do Projeto Básico.

2.3. A eventual reprovação da(s) obra(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

2.4. O prazo para conclusão da(s) obra(s) poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato.

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.6. Ficará o contratado obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43, PI 424/2016).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ()

3.2. No preço dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, inclusive indenizatórias, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro, exigências quanto às normas de medicina e segurança do trabalho materiais, equipamentos, uniformes, transporte, alimentação, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de referência do orçamento.

3.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato deverão se proceder pela seguinte Dotação Orçamentária, para o exercício de 2023.

4.2. Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária: 07002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Creche 30%; Elemento de despesa: 449051000000 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016;

5.2. A administração municipal poderá reter os pagamentos devidos à contratada na hipótese em que vier a ser demandada por encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou por atos ou fatos decorrentes da execução do contrato, hipótese em que a liberação do pagamento ocorrerá apenas após serem solucionadas as eventuais pendências.

5.3. Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes neste projeto básico.

5.4. As medições serão parciais e ou finais, ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

5.5. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, sendo a primeira medição após atingir a meta noutro momento mencionada, proporcionais aos serviços executados, desde que a CONTRATADA apresente:

5.5.1. ofício da empresa solicitando pagamento com identificação do contrato, do processo licitatório, número da conta bancária a ser depositado os valores referentes a medição, papel timbrado ao Setor de Engenharia, carimbado, assinado e datado;

5.5.2. nota fiscal contendo identificação do contrato, do processo licitatório, atestado pelo fiscal do contrato;

5.5.3. boletim de medição, cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico e memória de cálculo;

5.5.4. diário de obra compatível com número de funcionários exibidos na folha de pagamento comprovadamente quitada, referente ao período de intervalo da medição, inclusive, com pagamento de eventuais horas extras devidas aos funcionários;

5.5.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução;

5.5.6. declaração do contador se a empresa trabalha com lucro presumido ou real;

5.5.7. guias de FGTS (pagas), referentes aos meses relacionados no diário de obras (com o mesmo número e atribuições dos trabalhadores);

5.5.8. guia de recolhimento fiscal (GRF);

5.5.9. GPS (pagas), referentes aos meses relacionados no diário de obras (com o mesmo número e atribuições dos trabalhadores);

5.5.10. GFIP – comprovante de envio;

5.5.11. CND's – Certidões Negativas de Regularidade Fiscal (Federal, estadual, municipal, trabalhista, falência, FGTS-CRF);

5.5.12. CNO - Cadastro Nacional de Obras;

5.5.13. alvará de localização e funcionamento na cidade de origem;

5.5.14. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

5.5.15. PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho;

5.5.16. LTCAT – Laudo Técnico de condições Ambientais de trabalho;

5.5.17. Licenças Ambientais e demais documentos nos âmbitos trabalhistas;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

5.6. Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.

5.7. Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA – AL. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas neste Projeto Básico e/ou Contrato a ser celebrado, Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas que se apliquem a este objeto.

5.8. Constarão nas medições mensais os nomes dos profissionais que efetivamente participam na obra como representante da Contratada com a finalidade de registrar os períodos de atuação desses profissionais.

5.9. Vistoria e conferência (quantitativa e qualitativa) pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, dos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico e Cronograma Financeiro.

5.10. A medição final deverá, obrigatoriamente, ter cobertura financeira igual ou superior ao somatório dos valores da caução contratual e do balanço de material de obras e só será liberada após a entrega pela CONTRATADA do “*as built*” geral da obra aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA – AL bem como, a retirada de todas as pendências existentes e da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Obras – TRPO.

5.11. A medição final só será liberada após a retirada de todas as pendências existentes e será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.11.1. Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;

5.11.2. Boletim de medição;

5.11.3. Memória de cálculo;

5.11.4. Termo de Recebimento Provisório de Obras TRPO, assinado pelo fiscal designado, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;

5.11.5. Ata de reunião de encerramento do contrato, assinada pela gerência competente, fiscalização e contratada;

5.11.6. Termo de Aprovação de Cadastro – TAC;

5.11.7. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias da obra concluída;

5.11.8. Emissão pela contratada da fatura (recibo e nota fiscal) pertinente ao valor da medição final;

5.11.9. Declaração de Recebimento Operacional pela Unidade de Negócio;

5.11.10. Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo fiscal designado, pelo gerente da área e responsável técnico da contratada;

5.11.11. Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;

5.12. Os preços dos serviços não contemplados nas planilhas orçamentárias, em virtude de alterações técnicas contratuais e observados os limites legais, serão calculados a partir das composições de preços da Tabela SINAPI, respeitadas as incidências e produtividades ali indicadas para a mão-de-obra e materiais, composta com os preços dos insumos, encargos sociais e BDI apresentados pela proponente em sua proposta comercial.

5.13. O novo item será inserido na planilha contratual no tipo de serviço / obra correspondente ao mesmo;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

5.14. A Contratada obriga-se a executar os eventuais serviços não constantes no contrato, mas necessários à realização das obras contratadas.

5.15. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. É condição indispensável para prestação dos serviços, a apresentação pela contratada garantia de execução correspondente a **1% (um por cento) do valor global do contrato** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço**.

6.2. O valor prestado em garantia de execução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais, bem como por obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.3. A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.4. A garantia de execução ou seu saldo será devolvida 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto contratado.

6.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a empresa contratada deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

6.6. A garantia deverá ser integralizada, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.7. O valor da **caução – com correção monetária** - e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

6.8. Se a garantia for prestada sob a forma de **Fiança Bancária**, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela -AL confirme o cumprimento integral das obrigações do licitante vencedor, fornecida por estabelecimento bancário, registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- i. Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- ii. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- iii. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- iv. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

6.9. Se a garantia for prestada na modalidade **Título da Dívida Pública**, esta deverá ser emitida sob a forma escritural, os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da Contratada;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

6.10. Se o valor da garantia for prestado na modalidade **Seguro-Garantia**, mediante entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

- a) O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a Circular SUSEP N° 477, de 30 de setembro de 2013 ou outra que venha a substituí-la;
- b) A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao sítio da SUSEP.
- c) O seguro-garantia deverá prever o atendimento ao Instrumento Editalício, como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Contratante.

Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
 - ii. Objeto a ser contratado, especificado neste projeto básico;
 - iii. Nome e número do CNPJ do segurado (Contratante);
 - iv. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - v. Nome e número do CNPJ da Contratada (TOMADORA da apólice).
- d) A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93, além das hipóteses abaixo previstas:
- i. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
 - ii. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
 - iii. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
 - iv. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
 - v. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n° 477, de 30 de setembro de 2013.

6.11. A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada depois de certificado, pela Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela -AL, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento, observados os demais subitens desse PB.

6.12. A liberação da garantia será feita no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito pela licitante adjudicatária contratada.

6.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste projeto básico e anexos ao Instrumento Editalício, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do Contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho emitida.

6.14. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a Prefeitura como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.

6.15. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.16. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

7.1.2. Fornecer os Projeto relativos ao objeto, Planilhas e Caderno de Especificações Técnicas, necessários à execução das obras;

7.1.3. Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho;

7.1.4. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

7.1.5. Verificar, mediante ao fiscal, se os materiais utilizados na execução dos serviços, correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;

7.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme celebração);

7.1.7. Emitir Ordem de Serviços, Termo de Recebimento Provisório de Obras e Termo de Recebimento Definitivo de Obras;

7.1.8. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste, através de Técnico ou Comissão designada para este fim.

7.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

7.2.1. Contratar, na fase de instalação das divisórias e construção dos elementos contidos no projeto, ao menos 01 (um) profissional de Nível Superior, detentor de Anotações(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada(s) no CREA/CAU ou órgão da região competente, relativo(s) à prestação de serviço(s) compatível(eis) com os serviços das instalações e construções citadas. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a CONTRATADA como contratante, do Contrato Social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou ainda outros meios permitidos pela legislação trabalhista;

7.2.2. Efetuar análise minuciosa de todo o projeto básico e Caderno de Especificações Técnicas, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

7.2.3. Apresentar as composições de preços unitários dos serviços, a composição da taxa de BDI, conforme apresentado neste Projeto Básico, e a composição dos encargos sociais;

7.2.4. Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE, cumprindo os prazos e as etapas estabelecidas, sendo aprovados pela CONTRATANTE;

7.2.5. Executar os serviços, em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados, conforme determinado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao Cronograma Físico-Financeiro por culpa da CONTRATADA;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- 7.2.6. Substituir qualquer empregado, quando requerido pela CONTRATANTE;
- 7.2.7. Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços postas neste Projeto Básico, no Caderno de Especificações Técnicas, no Edital do certame e no futuro Contrato, sempre com pessoal qualificado e habilitado;
- 7.2.8. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA e/ou CAU;
- 7.2.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.2.10. Utilizar nos serviços, materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes e que, se possível, estejam qualificados no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- 7.2.11. Ler e atentar para as referências citadas nas especificações técnicas (Memorial Descritivo). Podendo utilizar produto ou material similar ao especificado, desde que aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO. Se necessário, a CONTRATADA providenciará, a suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto as instituições ou fundações capacitadas para este fim;
- 7.2.12. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;
- 7.2.13. Retirar, somente mediante autorização formal e/ou escrita da FISCALIZAÇÃO, as máquinas e os equipamentos que levar para o local dos serviços ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- 7.2.14. Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a FISCALIZAÇÃO autorizar ou determinar no Diário de Obra ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, sempre que:
- 7.2.14.1. Assim estiver previsto e determinado neste Projeto Básico, Caderno de Especificações Técnicas, no contrato ou em normas técnicas;
- 7.2.14.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;
- 7.2.14.3. Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 7.2.15. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.2.16. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura, venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.17. Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos empregados designados para atuar junto à CONTRATANTE – contendo nome completo, RG, CPF e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

cargo/função –, com cópia autenticada das respectivas CTPS, bem assim, o correspondente registro no CAGED da admissão/demissão;

7.2.18. Apresentar, em caso de demissão de empregado durante a execução do contrato, ou na última medição em caso de contratação na forma do art. 443, §2º, alínea ‘a’, da CLT, cópia autenticada da CTPS, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e do termo de rescisão homologado pelo sindicato da categoria, bem assim, o correspondente registro no CAGED;

7.2.19. Apresentar, em caso de admissão, para substituir o empregado demitido, cópia autenticada da CTPS e correspondente registro no CAGED;

7.2.20. Apresentar, em caso de alterações nos contratos de trabalho, incluindo férias, alteração de salário, alteração de cargo/função, cópia da CTPS dos empregados a que se referirem;

7.2.21. Informar, em caso de substituição temporária de empregado prestador de serviço junto à CONTRATANTE, por motivo de férias ou outros afastamentos legais, dados do substituto e apresentar cópia da CTPS;

7.2.22. Manter no escritório do canteiro de obras à disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade, o DIÁRIO DE OBRAS, dotado de páginas numeradas (conforme modelo indicado pela CONTRATANTE), onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável por parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos e fatos intervenientes que historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações, dias e períodos de chuva, ocorrências diversas que impliquem no andamento da obra e etc;

7.2.23. Não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE, não superando o limite máximo de 30% (trinta por cento);

7.2.24. Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços;

7.2.25. Respeitar as Normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta;

7.2.26. Velar para que os serviços e as instalações que seus empregados venham utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;

7.2.27. Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, removendo as suas expensas e todo entulho produzido pela execução dos serviços em sua adjacência;

7.2.28. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que, resguardado o interesse público;

7.2.29. Apresentar desde a primeira medição, o registro CAGED dos empregados admitidos e dispensados pela CONTRATADA, durante a duração do objeto;

7.2.30. Instalar placa de identificação da obra, conforme modelo da Administração Pública, com os dados necessários e de acordo com a legislação pertinente, bem como, providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, atendendo as normas de segurança e medicina do trabalho;

7.2.31. Responsabilizar-se por todo transporte e pessoal necessários à prestação dos serviços contratados, bem como, por ensaios, testes ou provas técnicas em laboratório, caso necessários e solicitados pela FISCALIZAÇÃO;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

7.2.32. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança, uniformes, recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

7.2.33. Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à CONTRATANTE;

7.2.34. A empresa deverá seguir os preceitos estabelecidos na Autorização Ambiental N° 2023.04040384151.EXP.AUT

7.2.35. Entregar ao final das obras, as chaves de todas as portas, devidamente numeradas, juntamente com planilha de identificação das portas e chaves;

8. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

8.2. A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, não poderá subcontratar os serviços de maior relevância no orçamento;

8.3. A empresa contratada deverá solicitar formalmente à Unidade Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital e seus anexos, bem como as demais condições abaixo:

8.4. Relação dos serviços a serem subcontratados.

8.5. A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido proporcional aos serviços exigidos da Contratada principal.

8.6. A subcontratação não altera as obrigações da contratada. Não será admitida a cessão do contrato.

8.7. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos no Instrumento Editalício, com anuência formal da Unidade Gestora do Contrato.

8.8. Deverá constar no contrato, firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

a) Que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;

b) Cláusula especificando as parcelas das obras/ subcontratados discriminando suas quantidades;

c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.

8.9. A Subcontratada não poderá iniciar suas atividades antes da decisão da Administração sobre a subcontratação, sob pena de aplicação de penalidade à Contratada.

8.10. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA - AL que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

8.11. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

8.12. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa CONTRATADA.

8.13. Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratadas, a Contratante poderá desautorizar a subcontratação.

8.14. Contratado deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove também:

8.14.1. Regularidade fiscal e trabalhista respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;

8.14.2. Inexistência de servidores, funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Contratante entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios.

8.14.3. A relação que se estabelecerá na assinatura do contrato será exclusivamente com a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a administração pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

8.14.4 A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do Contratado perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas. O valor de reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$

R= Vx ----- Onde: R- Reajustamento procurado;

IO V- Valor contratual da(s) obra(s) a ser reajustados;

I1- Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

IO- Índice correspondente ao mês da apresentação da Proposta

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta; ficando sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim, no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em), a saber:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total adjudicado, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de emissão da Ordem de Serviços;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- 10.1.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total adjudicado por dia de excesso que venha ocorrer no prazo previsto para a conclusão do serviço;
- 10.1.4. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total adjudicado, por cada ocorrência de inexecução parcial do contrato;
- 10.1.5. Multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor total adjudicado, por cada ocorrência de inexecução total do contrato;
- 10.1.6. Multa de 6% (seis por cento) do valor global do contrato, no caso de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.2. Penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);
- 10.3. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

- 11.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas nos Projetos, Caderno de Especificações, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, cabendo à CONTRATADA, total responsabilidade pela perfeita, execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 11.1.1. Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso, haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e dos projetistas, com antecedência a sua execução, de modo formal;
- 11.1.2. A execução dos serviços, deverá ser realizada conforme diretrizes definidas nas especificações/planilhas, projetos complementares e seus anexos;
- 11.1.3. Fazem parte da empreitada por preço global, todos os elementos vistos em projetos, nos detalhes e/ou constantes neste, todas as especificações técnicas vinculadas a este objeto e o constante nas planilhas orçamentárias, mesmo que não sejam relacionados na proposta da CONTRATADA;
- 11.1.4. Os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente:
- 11.1.4.1. Às Normas e as Especificações constantes deste Projeto Básico, do Caderno de Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), do Edital do Certame e do futuro Contrato;
- 11.1.4.2. Às Normas da ABNT;
- 11.1.4.3. As Normas de Corpo de Bombeiros;
- 11.1.4.4. As Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.1.4.5. Às disposições legais e normas vigentes nas 03 (três) esferas: União, Estado de Alagoas e Município de Teotônio Vilela;
- 11.1.4.6. Às Prescrições e Recomendações dos fabricantes;
- 11.1.4.7. Às Prescrições e Recomendações da CONTRATANTE, por meio de comissão ou técnicos, designados pela Secretária Municipal de Educação;
- 11.1.4.8. Às Normas Internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. O fiscal do contrato será o Sr. Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 021.982.474-61, Arquiteto e Urbanista, sob registro CAU A36304-9 e o Gestor será o Sr. Lucas Souza Costa Marques, com CPF de nº 391.853.198-80, designados pelo Órgão, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Não obstante a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA, seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Secretaria Municipal de Infraestrutura em Teotônio Vilela, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela FISCALIZAÇÃO autorizada por esta secretaria;

13.3. A FISCALIZAÇÃO, pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

13.4. A FISCALIZAÇÃO, velará pelo controle dos materiais utilizados nos serviços, podendo adotar procedimentos técnicos consagrados e o seguinte:

13.4.1. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA, a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, que comprovem a qualidade e/ou similaridade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

13.4.2. Os materiais que não atenderem às especificações, não poderão ser estocados no local de realização dos serviços;

13.4.3. Os materiais inflamáveis, só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA, providenciar para estas áreas, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

13.5. A CONTRATADA, deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela/AL, XX de XXXXX de 2023.

**MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
PREFEITO CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C.P.F: _____

C.P.F: _____